

Portarias

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 076**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 5.983/2003 e pelo Decreto nº 11.827/2003;

Considerando o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 20.911, de 14 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CQOS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

• Presidente:

Rafael Dutra Pansini – Matrícula 590156;

• Membros:

Monaliza de Souza Carvalho Calazans – Matrícula nº 637255;

Caroline Cavalieri – Matrícula 606810;

Ludmila Karla Neves dos Albuquerque Soares Bezerra – Matrícula 529389.

Art. 2º. Os servidores nomeados para atuar nesta Comissão deverão respeitar o disposto no Decreto Municipal nº 20.911/2022.

Art. 3º. Sendo necessário, poderá a presente Comissão requerer a participação complementar de outros servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 055, publicada em 19 de agosto de 2022.

Vitória, 14 de novembro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 077****Institui a Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 117, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e pela Lei Municipal nº 5.983, de 1º de outubro de 2003;

Considerando os Artigos 8º e 9º do Decreto nº 15.881, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vitória, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 016, de 23 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atualizada pela Portaria nº 055, de 18 de julho de 2023;

Considerando a RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde; e que no inciso III do Artigo 5º define que compete ao Núcleo de Segurança do Paciente - NSP promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Considerando a necessidade de atender a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica;

R E S O L V E:

Art.1º. Instituir a Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) com o objetivo de dispor de um conjunto de padrões apropriados para garantir a qualidade das informações da assistência no registro dos cuidados prestados, bem como a segurança legal e jurídica da informação registrada no prontuário do paciente, e fomentar o aperfeiçoamento e a integração das ações de segurança do paciente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS).

Art. 2º. A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) é um órgão de assessoria, de natureza permanente, diretamente subordinada ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 3º. A CRP deverá manter estreita relação com setores de Controle e Avaliação e Comissão de Ética ou serviço que os represente, com os quais deverá discutir os resultados das avaliações realizadas e reportar irregularidades identificadas.

Art. 4º. A CRP será constituída por representantes da SEMUS de setores e categorias afins, designados por meio de portaria específica, observando-se em sua composição uma abordagem estratégica e interdisciplinar.

Art. 5º. Sendo necessário, a CRP poderá solicitar a participação complementar de outros servidores.

Art. 6º. Compete à CRP:

I- Revisar os registros médicos e de demais profissionais da saúde com base em parâmetros pré-estabelecidos;

II- Realizar análise estatística dos dados e divulgação;

III- Definir metas de melhorias e propor estratégias (Educação Permanente);

III- Assessorar as Gerências;

IV- Manter relação com a Comissão de Ética Médica e demais Comissões.

Art. 7º. As atribuições da CRP serão descritas no Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 188**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor municipal, com **matrícula nº 48.807-0**, conforme os fatos constantes dos autos do Processo nº **4594200/2024**, que, se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 6.035/2003.

Art. 2º. Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do art. 109 *usque* art. 121, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 11.877/2004.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de Novembro de 2024

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 189**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035/2003, e à vista do que contém o Pedido de Reconsideração interposto no Processo nº 4217599/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, na forma da Lei nº 6.035/2003, que **NEGA PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração manejado pelo(a) agente público interessado(a), com matrícula **487341**, nos termos do art. 18, *inciso XIV* e art. 19, *inciso XV*; art. 20, *inciso III*; e art. 123, *inciso II*; e demais dispositivos aplicáveis à espécie, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003 conforme os fatos e fundamentos constantes dos autos do Processo nº **4217599/2023**;

Art. 2º. Ficam cientes e intimados, para todos os efeitos, o(a) agente público representado(a), e os(as) advogados(as) devidamente constituídos(as) nos autos, Drs. Priscilla Nunes B. Torres (OAB/ES 19.355), Rafael de Oliveira Rizzi (OAB/ES 20947) e Lilian Patrocínio B. Bastos (OAB/ES 18.323).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Novembro de 2024

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana